

## **DECRETO Nº 1337/2020 DE 22 DE OUTUBRO 2020**

**“Dispõe sobre as aulas presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas no âmbito do município de Natalândia – MG”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** que a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

**CONSIDERANDO** que a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, alterada pela Portaria do mesmo Ministério nº 395, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 15, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento de Orientação nº 01/2020, de 27 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação — CEE;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória do Governo Federal nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Carta de Recomendação da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas - AMNOR, datada de 2 de outubro de 2020, que recomenda o não retorno das aulas presenciais; e

**CONSIDERANDO** que, em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos, com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A realização de aulas presenciais nas Instituições Educacionais Públicas e Privadas, no âmbito do Município de Natalândia- MG, permanecerá suspensa até o dia 31 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta ao novo Coronavírus, ou mesmo ampliada, se for constatada pelos órgãos sanitários a situação em que não haja possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia - MG, 22 de outubro de 2020.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito Municipal